- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/23

TIPO: CARTA CONVITE LICITAÇÃO DIFERENCIADA MODO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME / EPP e MEI.

A Câmara Municipal de Ilha Comprida comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2.014 e 155/2.016, e as condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria legislativa e administrativa, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- **1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- **1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3 avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- **1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5 manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- **1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7 fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação a nas dispensas;
- 1.2.8 prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.9 monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);

1



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **1.2.10** assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- **1.2.11** assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;
- 1.2.12 suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- **1.2.13** assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA Plano Plurianual, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constante do Orçamento vigente.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Certame, empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente para a sessão pública ou por meio postal.
- **3.3.** Não será permitida a participação de pessoa física, de licitantes que não sejam microempresas ou empresas de pequeno porte.
- **3.4.** Será vedada a participação de empresas:
 - **3.4.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;
 - **3.4.2**. impedidas de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93;
 - **3.4.3.** das quais participem, a qualquer título, funcionários da Câmara;
 - **3.4.4.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.5.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- **3.6.** Também não será permitida a participação, seja a que título for, de servidor da Câmara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, aplicamse os termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1**. Para o credenciamento da participação no Certame, os representantes deverão apresentar a respectiva documentação comprobatória ou procuração, antes do início da Sessão de julgamento.
- **5.2.** Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.3.** A não indicação de credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de autorização para representar empresa, não implicará na inabilitação da licitante.
- **5.4.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Servidor Formalmente Designado.
- **5.5.** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** Os envelopes serão recebidos impreterivelmente, até às **9:30hs do dia 16/01/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP.
- **6.2.** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes "habilitação" e "proposta" serão abertos em sessão pública realizada **9:45hs do dia 16/01/2023**, na sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP, quando, será julgada a melhor proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope "Habilitação" deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma legível:

CONVITE N°. 001/2023 ENVELOPE 01 -HABILITAÇÃO (NOME DA EMPRESA)

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.2.1.** O envelope Habilitação deverá conter os seguintes documentos:
 - **8.2.1.1.** requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou documento equivalente no caso de MEI;



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **8.2.1.2.** estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **8.2.1.3**. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.2.1.4.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de situação fiscal regular do Município sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.2.1.5.** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- **8.2.1.6.** prova de regularidade de tributos Federais e do Instituto Nacional de Seguridade Social (CND);
- **8.2.1.7.** prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

8.3. Das Declarações:

- **8.3.1.** declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte;
- **8.3.2.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **8.3.3.** declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- **8.3.4.** que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- **8.3.5.** que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- **8.3.6.** que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- **8.3.7.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **8.3.8.** que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.
- **8.4.** Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- **8.5**. Os documentos de que tratam o iten 8.2 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Servidor Formalmente Designado, proceder à devida consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de certificar a veracidade dos documentos apresentados.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **8.5.** As declarações solicitadas no item 8.3 podem ser feitas em conjunto, observado o modelo contido no anexo III deste Edital
- **8.6.** Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **8.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - **8.7.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **8.7.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - **8.7.3.** poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.8**. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- **8.9.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- **8.10.** Será considerada inabilitada a licitante que:
 - 8.10.1. deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
 - **8.10.2.** apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, quando exigível, com prazo de validade expirado.
- **8.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - **8.11.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **8.11.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - **8.11.3.** poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.12.** No caso de Micro Empresa -ME-, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas no presente Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, para regularização da documentação fiscal correspondente e apresentação das correspondentes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9. PROPOSTA

9.1. A Proposta, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

CONVITE N°. 001/2023 ENVELOPE 02 -PROPOSTA (NOME DA EMPRESA)

- **9.1.1.** Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II do presente.
- **9.1.2.** A proposta deverá conter o Valor Global da Prestação dos Serviços pelo prazo de um ano, grafado em algarismos e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.
- **9.2.** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.
- **9.3**. Só será aceita uma proposta, por empresa.
- **9.4**. As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- **9.5**. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.
- **9.6.** Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
- **9.7.** A Câmara não se responsabiliza pelo recebimento de envelopes enviados pelo correio, e não receberá nenhum envelope após o prazo estipulado neste Edital.
- **9.8.** A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1. No dia e hora estabelecidos, na presença do Servidor formalmente designado, serão abertos os envelopes "Habilitação" e analisadas as documentações a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **10.2.** Aos participantes considerados inabilitados de forma definitiva, por falhas na Documentação, terão os envelopes de "Proposta", devolvidos intactos, desde que expressamente, tenham desistido da interposição de recursos, ou após a denegação do recurso, se for o caso;
- **10.3.** Não havendo impugnação, da documentação, das empresas consideradas habilitadas, passarão à fase seguinte da licitação com a abertura dos envelopes proposta;
- **10.4.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados em local seguro;
- **10.5.** O Servidor formalmente designado poderá suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.
- **10.6.** O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.7.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo do Servidor Formalmente Designado.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 11.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.
- 11.2. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as cotações obtidas, o Valor Global Estimado -VGE- da presente contratação não poderá exceder ao valor global pelo prazo de doze meses de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
- **11.3.** Serão consideradas de preços excessivos, e portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do item 11.2 deste Edital.
- **11.4.** Serão desclassificadas as propostas:
 - 11.4.1.cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
 - 11.4.2.que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
 - 11.4.3.que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
 - 11.4.4.que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
 - 11.4.5. que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.
- 11.5. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que o Servidor formalmente designado lhe consignar, complementar informações, prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **11.6.** Se o Servidor formalmente designado se considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação.
- **11.7.** Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- **11.8**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2° do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.DOS RECURSOS

12.1. Os recursos das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação de proposta, terão efeito suspensivo e deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e dirigidos ao Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou encaminhados por e-mail.

13.DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- **13.1.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, do Servidor formalmente designado fará constar em Ata todos os procedimentos do julgamento e encaminhará a devida justificação de sua decisão no julgamento, remetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando fará a respectiva homologação e adjudicação dos atos da licitação.
- **13.2.** Não havendo a concordância da Presidência, o expediente será devolvido ao Servidor formalmente designado para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CONTRATO

- **14.1.** Após a homologação e adjudicação da presente licitação pela Presidencia da Câmara Municipal, a contratação será formalizada por meio do Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante do presente Edital (anexo I).
- **14.2.** Se a Licitante classificada em primeiro lugar se recusar ou não comparecer para assinatura do contrato, após devidamente notificada, por escrito, e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Câmara Municipal adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- **15.1**. A presente contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo das partes.
- **15.2.** O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, a qualquer tempo, não gerando qualquer ônus, indenização ou multa para as partes.

16. INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **16.2.** Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal, irreajustável pelo período de 01 (um) ano.
- **16.3.** Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

18. DAS SANÇÕES

- **18.1.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
 - **18.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
 - **18.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - **18.1.3.** multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
 - **18.1.4.** rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
 - **18.1.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **18.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

19. FORMA DE PAGAMENTO

- **19.1**. Sempre que completar trinta dias de atividades, a empresa vencedora deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.
- **19.2**. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

20. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES

- **20.1.** É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.
- **20.2.** A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cabendo à Câmara, aferir se realmente procedem tais fatos, a ensejar a revisão dos valores inicialmente pactuados.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **21.1.** Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o dia anterior à abertura dos envelopes.
- **21.2**. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail ou fax e deverão ser formalizados e encaminhados ao Servidor Formalmente Designado.
- **21.3.** Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.
- **21.4.** No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **22.2.** A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.
- **22.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.
- **22.4.** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Certame todas as empresas que manifestarem interesse com antecedência mínima de até 24 horas do prazo previsto para a apresentação das propostas estando sujeitas às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste Edital.

1



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

22.5. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

22.6. Passam a fazer parte deste Edital de Carta Convite, os anexos I (minuta de Contrato), II (modelo de proposta) e III (modelo de declaração conjunta), como parte indissociável do presente Edital.

Ilha Comprida, em 09 de Janeiro de 2023

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente da Câmara

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste
Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato
representada pelo seu Presidente: Vereador Fabio Rogério Tonon, brasileiro, casado,
portador da Cédula de Identidade RG nº 33.708.204-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº
303.701.108-46 residente e domiciliado à Rua Cerdedo nº 255 Balneário Di Franco,
Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e,
outro lado, a empresa, portadora do
CNPJ nº na cidade
de, Estado de, neste ato representada pelo
Sr, portador RG, e do
CPF residente e domiciliado
à Estado de Estado de
de ora em diante denominada simplesmente, "CONTRATADA", tem, entre si, justo e
combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1. Do objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- **1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- **1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3 avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- **1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5 manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- **1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7 fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação a nas dispensas;

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 1.2.8 prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.14 monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);
- **1.2.15** assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- **1.2.16** assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;
- 1.2.17 suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- **1.2.18** assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA Plano Plurianual, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual.

2. Das obrigações da Contratada

- **2.1.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar a realização das Sessões, ficando à disposição da Presidência e da Mesa, e ainda estar presente nas reuniões e prestar assistência e assessoria ás Comissões Permanentes, nas audiências públicas realizadas na sede da Câmara, sempre que lhe for solicitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela Câmara ou pelas Comissões Permanentes e Temporárias.
- **2.3.** Durante a vigência do contrato a licitante se obriga a manter todas as condições de regularidade fiscal, exigidas na licitação e apresentar as respectivas certidões, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **2.4.** A **CONTATADA** deverá elaborar relatórios semestrais de suas atividades que serão juntados ao processo.

3.Do prazo de duração do Contrato

- **3.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- **3.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de/01/2023 à/01/2024
- **3.3.** Em caso de prorrogação, os valores devidos à **CONTRATADA** poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4. Do Inicio e execução dos Serviços

- **4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **4.2.** Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal.
- **4.3.** Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, somente poderão ser executados mediante a concordância de ambas as partes.

5.Do Preco

- **5.2.** No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, encargos Sociais, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **5.3.** A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca, que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de contrato, cabendo à Câmara aferir se os motivos que ensejam a solicitação de revisão procedem.

6. Do Pagamento

- **6.1.** Sempre que completar trinta dias de atividades, a **CONTRATADA** deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5° (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.
- **6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice do IPCA "pro rata diem" a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7. Dos Recursos Financeiros

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8. Da Rescisão

- **8.1.** A Câmara poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
 - **8.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
 - **8.1.2.** pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2023- e da Proposta da **CONTRATADA**.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - **9.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - 9.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- **9.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- **9.3**. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

10. Das Penalidades e Sanções

- **10.1.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
 - **10.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
 - **10.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - **10.1.3**. multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
 - 10.1.4. rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

SOUTH OF THE PARTY OF THE PARTY

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **10.1.5**. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **10.1.6**. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- **10.2.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

11. Do Regulamento

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 001/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12.Das Despesas

12.1. Todas as despesas de ordem social, trabalhista e administrativa, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência para a responsabilidade da Administração o pagamento de quaisquer despesas Social, trabalhista ou administrativa.

13.Das Obrigações

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida de de 2023



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023

Razão Social:		
CNPJ N°		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Representante Leg	gal/Procurador:	
Valor global (12	2 meses)R\$(reais)
Valor mensal	R\$(reais)
Validade da pro	oposta: 30 dias	
Data:/_	de 2023	
	Assinatura do Representante Legal/Procura	dor

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA **CARTA CONVITE Nº 001/2023**

						*	com	sede
			-					, com
através	de seu represe	ntante abaix	o assinado, I	DECLA	RA sob	as penas d	a lei:	
_		_						
I-	que a empres	-	_	-				
II-							21 de junho d	
	,				,		rante o Minis	
		_	re à observâi	ncia do	dispost	o no inciso	XXXIII do a	artigo 7°
	da Constituiç							
III-				a empr	esa em	regime de	falência, cor	ncordata,
	recuperação	•	•					
IV-	-	•	-	-		-	à sua habil	
	participação	em procedir	nento licitaté	brio pro	omovido	pela Adm	inistração púl	blica, ou
	contratação e							
V-							no Trabalho,	
		cidos pelo p	arágrafo úni	co do a	artigo 11	17 da Cons	tituição do E	stado de
	São Paulo;							
VI-	-		-				que a julgue i	
							do contrato;	
VII-							e 21 de junho	
							erante o Minis	
	Trabalho, no	que se refe	re à observâi	ncia do	dispost	o no inciso	XXXIII do a	artigo 7°
	da Constituiç	,						
VII	que tem plen	o conhecime	ento do Edita	l e com	ele con	corda.		
								1 2022
						de		de 2023.
	1 .							
Local	e data							
		. 1	, , T	1 1				
	Assina	tura do repre	esentante Leg	gal da e	mpresa.			
Obe · (Carimbo padroi	nizado da em	nraca					
Ous C	ariinoo pauroi	nzauo ua elli	ipicsa.					



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

QUINTA-FEIRA, 12 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 949

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

TERMO DE SUSPENSÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2023 1

TERMO DE SUSPENSÃO CARTA CONVITE Nº. 001/2023

OBJETO: Assessoria Legislativa, Administrativa E Procedimentos Licitatórios

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições **SUSPENDE**, para fins de reavaliação técnica, a Carta Convite nº. **001/2023**, aprazada para o dia 16 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Comprida, 11 de janeiro de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON Presidente





DIÁRIC Câmera Municipal de Ilha Compride DONICO

Monday, 16 de January de 2023 ANO: V EDIÇÃO Nº 955

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

TERMO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO CARTA CONVITE №. 001/2023......1

TERMO DE CONTINUIDADE DO PROCESSO CARTA CONVITE Nº. 001/2023

OBJETO: Assessoria Legislativa, Administrativa E Procedimentos Licitatórios

O Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições **RESTABELECE**, para todos os fins, a Carta Convite nº **001/2023**, determinando ao Setor de Licitação para que proceda todos os atos necessários para sua continuidade.

Dessa forma encontra-se aberta na Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, Convite n° 001/2023 do tipo menor preço item para contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de assessoria nas áreas legislativa e administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais procedimentos licitatórios ou de dispensa e capacitação de pessoal. A abertura da documentação dar-se-á no dia 23/01/2023 às 9h45min. O edital retificado n° 001/2023 da Carta Convite n° 001/2023, em seu inteiro teor, estará à disposição dos interessados no site www.ilhacomprida.sp.leg.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilha Comprida, em 16 de janeiro de 2023.

FÁBIO ROGÉRIO TONON

Presidente



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/23 (retificado)

TIPO: CARTA CONVITE

A Câmara Municipal de Ilha Comprida comunica aos interessados que, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 147/2.014 e 155/2.016, e as condições constantes deste Edital, se acha aberto procedimento licitatório na Modalidade Carta Convite, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", para contratação de empresa de prestação de serviços de assessoria legislativa e administrativa, nos seguintes termos:

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- **1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- **1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3 avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- **1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5 manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- **1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7 fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação a nas dispensas;
- 1.2.8 prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.9 monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);
- **1.2.10** assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- **1.2.11** assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 1.2.12 suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- 1.2.13 assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA Plano Plurianual, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros pessoa jurídica, constante do Orçamento vigente.

3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar deste Certame, empresas inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao credenciamento e à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** É admitida a participação de Licitante sem credenciamento de representante, desde que atenda as demais condições (inclusive prazo) estabelecidas neste Edital, podendo encaminhar os envelopes e demais documentos exigidos diretamente para a sessão pública ou por meio postal.
- **3.3.** Não será permitida a participação de pessoa física.
- **3.4.** Será vedada a participação de empresas:
 - **3.4.1.** declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93;
 - **3.4.2.** impedidas de licitar e contratar com o Município de Ilha Comprida, de acordo com o art. 87, inciso III, da Lei n. 8.666/93;
 - **3.4.3.** das quais participem, a qualquer título, funcionários da Câmara;
 - **3.4.4.** empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- **3.5.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- **3.6.** Também não será permitida a participação, seja a que título for, de servidor da Câmara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. As empresas de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovadas, aplicamse os termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento da participação no Certame, os representantes deverão



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

apresentar a respectiva documentação comprobatória ou procuração, antes do início da Sessão de julgamento.

- **5.2.** Representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- **5.3.** A não indicação de credenciado ou a não apresentação ou incorreção do documento de autorização para representar empresa, não implicará na inabilitação da licitante.
- **5.4.** Os documentos para credenciamento poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Servidor Formalmente Designado.
- **5.5.** Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

6. PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- **6.1.** Os envelopes serão recebidos impreterivelmente, até às **9:30hs do dia 23/01/2023**, na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP.
- **6.2.** Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

7. ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes "habilitação" e "proposta" serão abertos em sessão pública realizada **9:45hs do dia 23/01/2023**, na sede da Câmara Municipal de Ilha Comprida, sito à Av. Beira Mar nº 11.476, Bal. Icarai, Ilha Comprida /SP, quando, será julgada a melhor proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope "Habilitação" deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível:

CONVITE N°. 001/2023 ENVELOPE 01 -HABILITAÇÃO (NOME DA EMPRESA)

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO

- **8.2.1.** O envelope Habilitação deverá conter os seguintes documentos:
 - **8.2.1.1.** requerimento de empresário, registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa ou documento equivalente no caso de MEI;



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **8.2.1.2.** estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em seu respectivo órgão competente, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- **8.2.1.3**. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **8.2.1.4.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes e de situação fiscal regular do Município sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **8.2.1.5.** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;
- **8.2.1.6.** prova de regularidade de tributos Federais e do Instituto Nacional de Seguridade Social (CND);
- **8.2.1.7.** prova de regularidade de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei nº 12.440 de 07 de Julho de 2011;

8.3. Das Declarações:

- **8.3.1.** declaração que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte; (se for o caso)
- **8.3.2.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **8.3.3**. declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
- **8.3.4.** que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
- **8.3.5.** que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo:
- **8.3.6.** que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
- **8.3.7.** nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **8.3.8.** que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.
- **8.4.** Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados em original ou por cópia reprográfica, sendo que após o encerramento da reunião de abertura, os originais serão devolvidos aos representantes das Empresas.
- **8.5**. Os documentos de que tratam o iten 8.2 poderão ser na forma de Certidão digital, quando obtidos *via internet*, devendo o Servidor Formalmente Designado, proceder à devida



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

consulta nos respectivos endereços eletrônicos a fim de certificar a veracidade dos documentos apresentados.

- **8.5.** As declarações solicitadas no item 8.3 podem ser feitas em conjunto, observado o modelo contido no anexo III deste Edital
- **8.6.** Será considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- **8.7.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - **8.7.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **8.7.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - **8.7.3**. poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.8**. Não serão aceitos protocolos de requerimentos de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.
- **8.9.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.
- **8.10.** Será considerada inabilitada a licitante que:
 - 8.10.1. deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
 - **8.10.2.** apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como, quando exigível, com prazo de validade expirado.
- **8.11.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:
 - **8.11.1.** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - **8.11.2.** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - **8.11.3.** poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **8.12.** No caso de Micro Empresa -ME-, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas no presente Edital, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedora do Certame, prorrogável por igual período, a critério da Presidência da Câmara Municipal, para regularização da documentação fiscal correspondente e apresentação das correspondentes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

9. PROPOSTA

9.1. A Proposta, deverá ser entregue na Secretaria da Câmara, juntamente com o envelope proposta, ou enviados via correio e recebidos até o dia e horário fixado para o encerramento



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

desta licitação, e deverão estar devidamente fechados de forma indevassável, contendo as seguintes inscrições, impressas ou feitas a mão, em letra de forma de forma legível.

CONVITE N°. 001/2023 ENVELOPE 02 -PROPOSTA (NOME DA EMPRESA)

- **9.1.1.** Proposta apresentada em uma via, assinada pelo representante legal ou procurador em todas as suas folhas, datilografadas ou impressas, preferencialmente em papel timbrado da empresa, onde conste razão social, o número do CNPJ, e o endereço completo da empresa licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conforme modelo constante do anexo II do presente.
- **9.1.2.** A proposta deverá conter o Valor Global da Prestação dos Serviços pelo prazo de um ano, grafado em algarismos e por extenso, em reais, sem quaisquer acréscimos em virtude das expectativas inflacionárias ou de custo financeiro, com inclusão de impostos, taxas, obrigações decorrentes de leis sociais, despesas e demais encargos derivados de sua prestação de serviços.
- **9.2.** Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa.
- **9.3**. Só será aceita uma proposta, por empresa.
- **9.4**. As propostas que omitirem o prazo de validade, serão entendidas como válidas pelo período de 30 (trinta) dias corridos.
- **9.5**. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.
- **9.6.** Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente, modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.
- **9.7.** A Câmara não se responsabiliza pelo recebimento de envelopes enviados pelo correio, e não receberá nenhum envelope após o prazo estipulado neste Edital.
- **9.8.** A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

10. PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO

10.1. No dia e hora estabelecidos, na presença do Servidor formalmente designado, serão abertos os envelopes "Habilitação" e analisadas as documentações a fim de serem os participantes considerados habilitados ou não.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **10.2.** Aos participantes considerados inabilitados de forma definitiva, por falhas na Documentação, terão os envelopes de "Proposta", devolvidos intactos, desde que expressamente, tenham desistido da interposição de recursos, ou após a denegação do recurso, se for o caso;
- **10.3.** Não havendo impugnação, da documentação, das empresas consideradas habilitadas, passarão à fase seguinte da licitação com a abertura dos envelopes proposta;
- **10.4.** Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para abertura dos envelopes "Proposta", que serão rubricados pelos presentes e guardados em local seguro;
- **10.5.** O Servidor formalmente designado poderá suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório.
- **10.6.** O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **10.7.** As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo do Servidor Formalmente Designado.

11. CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

- 11.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.
- 11.2. Para fins de julgamento das propostas, e em conformidade com as cotações obtidas, o Valor Global Estimado -VGE- da presente contratação não poderá exceder ao valor global pelo prazo de doze meses de R\$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).
- **11.3.** Serão consideradas de preços excessivos, e portanto, desclassificadas, as propostas que apresentarem valor global superior ao Valor Global Estimado (VGE) constante do item 11.2 deste Edital.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas:
 - 11.4.1.cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
 - 11.4.2.que se mostrarem manifestamente inexequíveis;
 - 11.4.3. que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
 - 11.4.4.que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
 - 11.4.5.que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 11.5. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que o Servidor formalmente designado lhe consignar, complementar informações, prestar esclarecimentos referente ao objeto desta licitação.
- **11.6.** Se o Servidor formalmente designado se considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação.
- 11.7. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.
- **11.8**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2° do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.DOS RECURSOS

12.1. Os recursos das decisões da habilitação, bem como da classificação e desclassificação de proposta, terão efeito suspensivo e deverão ser apresentados por escrito, fundamentados e dirigidos ao Servidor formalmente designado, no prazo de 02 (dois) dias úteis e protocolados na Secretaria da Câmara Municipal de Ilha Comprida, ou encaminhados por e-mail.

13.DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 13.1. Encerrada a fase de classificação e julgamento, do Servidor formalmente designado fará constar em Ata todos os procedimentos do julgamento e encaminhará a devida justificação de sua decisão no julgamento, remetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal que, concordando fará a respectiva homologação e adjudicação dos atos da licitação.
- **13.2.** Não havendo a concordância da Presidência, o expediente será devolvido ao Servidor formalmente designado para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

14. DO CONTRATO

- **14.1.** Após a homologação e adjudicação da presente licitação pela Presidencia da Câmara Municipal, a contratação será formalizada por meio do Termo de Contrato, cuja minuta é parte integrante do presente Edital (anexo I).
- **14.2.** Se a Licitante classificada em primeiro lugar se recusar ou não comparecer para assinatura do contrato, após devidamente notificada, por escrito, e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Câmara Municipal adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

15. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- **15.1**. A presente contratação dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma prevista no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, de comum acordo das partes.
- **15.2.** O contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, a qualquer tempo, não gerando qualquer ônus, indenização ou multa para as partes.

16. INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1.** A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **16.2.** Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal, irreajustável pelo período de 01 (um) ano.
- **16.3.** Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada, somente poderão ser executados mediante a concordância das partes.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

18. DAS SANÇÕES

- **18.1.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
 - 18.1.1. advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
 - **18.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - **18.1.3.** multa de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
 - **18.1.4.** rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
 - **18.1.5.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - **18.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1. Sempre que completar trinta dias de atividades, a empresa vencedora deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

19.2. Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5º (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

<u>20. DO REAJUSTE E REVISÃO DOS VALORES</u>

- **20.1.** É vedado qualquer reajuste no presente contrato, pelo período de 01 (um) ano, sendo que após este prazo, a contratada poderá pleitear reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.
- **20.2.** A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, cabendo à Câmara, aferir se realmente procedem tais fatos, a ensejar a revisão dos valores inicialmente pactuados.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **21.1.** Os proponentes poderão solicitar da Câmara Municipal, esclarecimentos complementares, até o dia anterior à abertura dos envelopes.
- **21.2**. Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail ou fax e deverão ser formalizados e encaminhados ao Servidor Formalmente Designado.
- **21.3.** Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela Câmara Municipal.
- **21.4.** No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** A Câmara Municipal reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- **22.2.** A aceitação da proposta vencedora pela Câmara Municipal obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.
- **22.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **22.4.** Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente Certame todas as empresas que manifestarem interesse com antecedência mínima de até 24 horas do prazo previsto para a apresentação das propostas estando sujeitas às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e deste Edital.
- **22.5.** Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.
- **22.6.** Passam a fazer parte deste Edital de Carta Convite, os anexos I (minuta de Contrato), II (modelo de proposta) e III (modelo de declaração conjunta), como parte indissociável do presente Edital.

Ilha Comprida, em 09 de Janeiro de 2023

Fábio Rogério Tonon Presidente da Câmara

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, com sede na Av. Beira Mar nº 11.476, neste
Município de Ilha Comprida/SP, inscrita no CNPJ sob número 64.037.898/0001-55, neste ato
representada pelo seu Presidente: Vereador Fabio Rogério Tonon, brasileiro, casado
portador da Cédula de Identidade RG nº 33.708.204-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº
303.701.108-46 residente e domiciliado à Rua Cerdedo nº 255 Balneário Di Franco
Município de Ilha Comprida/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e
outro lado, a empresa, portadora do
CNPJ no sede à no no cidade
de, Estado de, neste ato representada pelo
Sr, portador RG, e do
CPF residente e domiciliado
à Estado de Estado de
de ora em diante denominada simplesmente, "CONTRATADA", tem, entre si, justo e
combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

1. Do objeto

1.1. Contratação de serviços técnicos profissionais generalizados de Assessoria nas áreas Legislativa e Administrativa e na área de licitações com assessoramento para elaboração de editais e demais peças do procedimento licitatório ou de dispensa e capacitação de pessoal.

1.2. Dos serviços a serem prestados:

- **1.2.1** assessorar na elaboração de Atos, Resoluções, Decretos Legislativos e Projetos de Lei por solicitação da Presidência, da Mesa Diretora, ou de Vereadores;
- **1.2.2** assessorar as Comissões Permanentes e temporárias da Câmara durante as reuniões, e no julgamento das Contas Municipais na elaboração de Relatório;
- 1.2.3 avaliar o desempenho dos órgãos internos da Câmara nas áreas objeto do presente e, propondo medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos;
- **1.2.4** capacitar servidores, desenvolvendo habilidades nas áreas de Administrativa e Legislativa através de treinamento permanente durante a vigência do contrato;
- 1.2.5 manter a Câmara Municipal atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) pertinentes ao Legislativo;
- **1.2.6** emissão de pareceres técnicos, quando solicitado, de assuntos relacionados a área Administrativa e Legislativa.
- 1.2.7 fornecer, sempre que solicitado, modelos de Editais de licitações, bem como orientar e prestar assistência presencial nos procedimentos de licitação a nas dispensas;

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- 1.2.8 prestar assessoramento no tratamento de informações legislativas, no monitoramento do trâmite de papeis e documentos e na organização e manutenção de arquivos legislativos;
- 1.2.14 monitoramento da tramitação de proposições legislativas (Proposta de Emendas diversas, Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, Projeto de Decreto Legislativo, Resolução, Requerimento de Informações, dentre outras proposições);
- **1.2.15** assessoria em audiências, quando por orientação expressa da Câmara;
- **1.2.16** assessoramento na identificação de assuntos e temas de interesse desta câmara, que possam ser objeto de proposições legislativas;
- 1.2.17 suporte técnico presencial no transcorrer das sessões ordinárias e extraordinárias;
- **1.2.18** assessoramento nas audiências públicas de interesse pautados em PPA Plano Plurianual, LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA Lei Orçamentária Anual.

2. Das obrigações da Contratada

- **2.1.** A **CONTRATADA** é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluindo a Câmara de quaisquer reclamações e indenizações.
- **2.2.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar a realização das Sessões, ficando à disposição da Presidência e da Mesa, e ainda estar presente nas reuniões e prestar assistência e assessoria ás Comissões Permanentes, nas audiências públicas realizadas na sede da Câmara, sempre que lhe for solicitado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela Câmara ou pelas Comissões Permanentes e Temporárias.
- **2.3.** Durante a vigência do contrato a licitante se obriga a manter todas as condições de regularidade fiscal, exigidas na licitação e apresentar as respectivas certidões, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**.
- **2.4.** A **CONTATADA** deverá elaborar relatórios semestrais de suas atividades que serão juntados ao processo.

3.Do prazo de duração do Contrato

- **3.1.** O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação pertinente, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- **3.2.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, compreendendo o período de/01/2023 à/01/2024
- **3.3.** Em caso de prorrogação, os valores devidos à **CONTRATADA** poderão ser reajustados anualmente, conforme variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE -, ou outro determinado pela legislação pertinente que venha a substituí-lo.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

4. Do Inicio e execução dos Serviços

- **4.1.** A **CONTRATADA** se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- **4.2.** Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço global, com pagamento mensal.
- **4.3.** Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, somente poderão ser executados mediante a concordância de ambas as partes.

3.DU 1 1 CCU	5.Do	Preco
--------------	------	-------

- **5.2.** No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, encargos Sociais, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- **5.3.** A revisão de preços poderá ser solicitada a qualquer momento, desde que haja fato imprevisto, o qual comprometa o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, sendo obrigatória a demonstração de maneira inequívoca, que um fato imprevisto maculou o equilíbrio econômico-financeiro do presente termo de contrato, cabendo à Câmara aferir se os motivos que ensejam a solicitação de revisão procedem.

6. Do Pagamento

- **6.1.** Sempre que completar trinta dias de atividades, a **CONTRATADA** deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período e entregar no Setor de Contabilidade da Câmara.
- **6.2.** Os pagamentos serão efetuados, pelo Setor de Contabilidade da Câmara, através de cheque nominal ou depósito bancário, até o 5° (quinto) dia subsequente à apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados e o processamento das despesas.
- **6.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice do IPCA "pro rata diem" a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

7. Dos Recursos Financeiros

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta de recursos advindos das dotações orçamentárias vigentes no presente exercício, classificadas sob os códigos: 3.3.90.39.00 -outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

8. Da Rescisão

- **8.1.** A Câmara poderá rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:
 - **8.1.1.** no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
 - **8.1.2.** pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 001/2023- e da Proposta da **CONTRATADA**.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **9.1.** A **CONTRATADA** se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - **9.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - **9.1.2.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- **9.2.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- **9.3**. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

10. Das Penalidades e Sanções

- **10.1.** O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:
 - **10.1.1.** advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
 - **10.1.2.** multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
 - **10.1.3**. multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato;
 - 10.1.4. rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

- **10.1.5**. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **10.1.6**. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.
- **10.2.** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

11. Do Regulamento

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 001/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12.Das Despesas

12.1. Todas as despesas de ordem social, trabalhista e administrativa, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência para a responsabilidade da Administração o pagamento de quaisquer despesas Social, trabalhista ou administrativa.

13.Das Obrigações

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida de de 2023



- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 001/2023

Razão Social:		
CNPJ N°		
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
	al/Procurador:	
Valor global (12	2 meses)	reais)
Valor mensal	R\$(reais)
Validade da proj	posta: 30 dias	
Data:/	de 2023	
	Assinatura do Representante Legal/Procu	 ırador

A

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

sede

18

com

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA CARTA CONVITE Nº 001/2023

I- II-	que a empresa se enquadra no regime de empresa de pequeno porte; (se for o caso) na forma do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
III-	declaração de que não se encontra a empresa em regime de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial;
IV-	que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação e participação em procedimento licitatório promovido pela Administração pública, ou contratação em qualquer nível de governo;
V-	que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
VI-	que se compromete a informar, a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato;
VII-	nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
VIII-	que tem pleno conhecimento do Edital e com ele concorda.
Local e	data
	Assinatura do representante Legal da empresa.
Obs.: C	arimbo padronizado da empresa.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Referência: Processo nº 001/2023

Assunto: Contratação de Assessoria e Consultoria.

Modalidade: Carta Convite

Sra. Diretora Administrativa

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, solicito os bons préstimos desta serventia no sentido de promover o cancelamento do Processo nº 001/2023, que culminou com a Carta Convite nº 001/2023, pelos motivos que passamos a expor:

Inicialmente a data do Edital está incorreta, consta como "Edital de Carta Convite nº 001/23, falha que pode ser relevada, apesar dos problemas que poderia eventualmente causar.

Outro fator de importância e relevância deve-se ao fato de constar no Edital inicialmente publicado, as características de participação exclusiva para pequenas empresas, e que sofreu questionamentos, sendo que o valor Global estimado, não se enquadraria ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo as cotações preliminares estipulado um Valor Global Estimado acima de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), condenando o Edital, portanto, não se poderia licitar apenas com a participação de pequenas empresas.

Feitas as devidas correções, foi determinada nova data para realização do certame, dia 23/01/2023.

Ocorre, que apesar de revisado, verificamos que não consta do Edital, a exigência de comprovação de qualificação técnica, como aliás consta do item



ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

14.1 do Termo de Referência, abrindo a possibilidade de participarem do certame, quaisquer empresas, ainda que não comprovem qualificação técnica ou pratica para a execução dos serviços.

Também, o item 13.3, que trata de carga horária que a empresa vencedora deverá disponibilizar para prestação dos serviços "in loco", não foi incluída no Edital nem na minuta de contrato, contrariando o Termo de Referência.

Tais falhas não são passíveis de aceitação, pois a contratação prende-se à necessidade de prestação de serviços, conforme o descrito no Termo de Referência, sendo que no momento atual não podemos prescindir da certeza do amplo conhecimento e da prática na condução dos serviços de consultoria e assessoria da empresa a ser contratada.

Tais falhas, contrariam frontalmente o objetivo da contratação em questionamento, como aliás se verifica nos desacertos do presente procedimento.

Outro fato, que agrega inconsistências ao processo, e de não alteração do número do edital, que deveria ser alterado, tal situação causou um sério problema às empresas convidadas, obrigando-as a agendar deslocamentos e documentação, sem garantia de ocorrência do certame.

Examinando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que faculta à administração rever ou até cancelar seus atos: "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Portanto, está Presidência entende que as falhas apontadas, tem potencial suficiente comprometer e prejudicar o bom andamento dos trabalhos deste Legislativo, causando sérias complicações.



ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Portanto, está Presidência entende que as falhas apontadas, tem potencial suficiente comprometer e prejudicar o bom andamento dos trabalhos deste Legislativo, causando sérias complicações.

Como é poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos no intuito de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Assim, a anulação do certame e de todo o processo causado pela indução errônea acerca das exigências não contidas, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, que se pretende produzir, não se vê outra possibilidade que não se sanear todo o processo contaminado, com a anulação desde seu nascimento.

Com tais alegações e justificativas, é dever desta Presidência, no interesse público, *promover o cancelamento* de todo o processo nº 001/2023, vez que as falhas não podem ser relevadas. Que se façam as devidas comunicações aos convidados e as publicações de praxe do presente termo

Ilha Comprida, 19 de Janeiro de 2023

ASSINADO NO ORIGINAL Fábio Rogério Tonon Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida

De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2023

ANO: V

EDIÇÃO Nº 960

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

AVISO DE CANCELAMENTO CONVITE N.º 001/2023......0

AVISO DE CANCELAMENTO CONVITE Nº 001/2023

AVISO ENCONTRA-SE **CANCELADO** NA CÂMARA DO MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA SP. CONVITE N° 001/2023 DO TIPO MENOR PREÇO ITEM PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS GENERALIZADOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA E NA ÁREA DE LICITAÇÕES COM ASSESSORAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS E DEMAIS PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OU DE DISPENSA E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.O TERMO DE CANCELAMENTO DO EDITAL EM SEU INTEIRO TEOR ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE WWW.ILHACOMPRIDA.SP.LEG.BR, FÁBIO ROGÉRIO TONON PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.